MENORES INFRATORES: culpados ou não?

Grasielle Reis Ferreira Fagundes[*]

RESUMO

Sabe-se que a expressão **menores infratores** se refere aos menores situados abaixo da idade penal, geralmente adolescentes que praticam algum fato classificado como ato infracional. Algumas dessas "crianças" chegam a este ponto devido as dificuldades encontrada no seu crescimento, que muitas vezes estão relacionadas com a falta de seus pais, ou estar morando em favelas onde se aprende desde cedo sobre a marginalidade sem nenhuma assistência governamental, etc. Esses menores precisam cada vez mais serem assistidos por pessaos que os acompanham.

PALAVRAS-CHAVE: Infração. Menores. Estatuto da criança e do adolescente. Segurança.

ABSTRACT
That the expression lesser infractors if relates to the situated minors below of the criminal age, generally adolescent, who practise some classified fact as infracion act. Some of these "children" arrive at this point due the difficulties found in its growth that many times are related with the lack of its parents, to be liveing in slum quarters where if it learns since early on the marginality without no governmental assistance, etc. These minors more need each time to be attended for persone that follow them.

CONTEÚDO

O menor infrator é assim denominado pelo fato deste infringir as delimitações estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro. Assim o estabelecer um apanhado de códigos e leis que visam instituir o convívio harmonioso entre os cidadões brasileiros o código penal cumpre sua função punindo aqueles que o infringi, o que nada mais é que seu papel. A maior idade no Brasil se da aos 18 anos, quando completados a devida faixa etária o indivíduo está apto a responder pelos seus próprios atos perante a lei.

---

*Aluna do 3º ano do Curso de Direito da FADIVA.

O termo tem origem jurídica, e acabou ganhando amplo uso nos meios de comunicação. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) brasileiro, os crimes praticados por tais menores são chamados de infrações ou “atos infracionais”, e as penalidades de “medidas sócio-educativas”.

O ECA estabelece uma diferenciação entre crianças infratoras, definidas como indivíduos até os 12 anos de idade incompletos e adolescentes infratores, que são aqueles dos 12 aos 18 anos. Também é considerado como uns dos melhores estatudos do mundo, e copiados por varios paises. Mas nem tudo são flores, ele não é seguido a risca pois há um grande descaso com os menores infratores.

Hoje muito difícil entender o que se passa na cabeça desses adolecentes. Pois são capazes de cometer crimes hediondos, alguns um pouco menos grave, e seus motivos nem sempre são levados em consideração. Alguns sofrem até maus tratos e tentam sobreviver a cada dia.

Com esses adolecentes são tomadas as seguintes medidas:

1. o encaminhamento aos pais;
2. orientação;
3. matrícula e freqüência obrigatórias em escola da rede pública;
4. inclusão em programa comunitário;
5. requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico;
6. inclusão em programa de tratamento de alcoólatras e toxicômanos (se necessário).
7. abrigo em entidade (é para onde a maioria dos infratores são levados).

8. colocação em família substituta (acontece se o menor não tiver onde morar e se aparecer quem os querem para a adoção).

Alguns especialistas , psicológos, professores e assistêntes sociais, acreditam que essas medidas não são suficientes,ou seja, falta algo mais, já outros acreditam que é ai que estarão criando criminosos do futuro.

A Defensora Pública Maura Roberti escreveu uma frase que descreve as necessidades dos adolecentes:

> O caminho que leva à marginalidade não é traçado por uma categoria particular de crianças e adolescentes, mas sim por todo um conjunto de problemas sociais." Com essa frase pode-se entender que o problema não esta ligado a uma pessoa, mas sim para toda uma sociedade a sua volta que precisa de cuidados especiais.

Este tema é objeto de numerosas análises sociológicas, pois com ele se carrega uma pequena "fatia do bolo" dos crimes mais é uma fatia tão significativa quanto às outras, ou mais importante, pois é nesta que está o futuro de um país.

Sem dúvida, o mundo já deveria ter eliminado as inúmeras formas de violações a que as crianças são submetidas, impedindo assim que estas se transformem na escória da sociedade. Mas isso ainda não aconteceu. Elas são tratadas como animais, quando se precisa estar perto não encontram apoio, basta não serem mais necessário serem 'jogados fora' e sim encontrar um apoio para seguir em frente com sua vida.

E deve se levar em conta que o imenso número de crianças abandonadas ou carentes, leva as distorções difíceis de reverter. Como passam a ser infratoras, são recolhidas às instituições, onde, além de serem submetidas a maus-tratos, se

aperfeiçoam nas "artes" do crime. Já que o ECA não da o apoio suficiente para que eles recebam a “cura” de seus atos, muitas vezes porque já foram treinados para cometer crimes.

Em fim, atualmente, esta em vigor a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, onde Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis n°s 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n°s 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com a finalidade de melhorar o atendimento ao menor infrator, evitando que o mesmo volte ao ponto inicial do crime.

BIBLIOGRAFIA

http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6/O-menor-infrator-e-o-descaso-social

wikipedia.org/wiki/Menores_infratores

www.artigos.com/menores-infratores-177/artigo/ : “visitados em 13/10/2011”

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm